



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - FES

Processo nº: 23105.037681/2025-55

Interessado: Departamento de Contabilidade

Assunto: DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – CCCMS DA FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS

PARECER

A Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da Faculdade de Estudos Sociais (CCCMS/FES), analisou e decidiu sobre o Recurso apresentado pela candidata Rosimeire Freires Pereira Oliveira, inscrição nº 312, referente à etapa de prova escrita do concurso regido pelo Edital nº 004/2025, da Área de Conhecimento: 0425FES02 - Contabilidade Empresarial e Análise de Custos, levando em consideração às informações oriundas da Banca Examinadora do referido concurso:

I – Do Atendimento às adaptações especiais

Inicialmente, cumpre registrar que a candidata recebeu no dia 16 de agosto de 2025, às 13h34, o Protocolo de Adaptações Especiais elaborado pela comissão com vistas a assegurar as condições necessárias à sua participação no certame, considerando sua condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No mesmo dia, a candidata respondeu por e-mail declarando estar ciente e de acordo, sem qualquer ressalva ou solicitação adicional. No momento da aplicação da prova escrita, antes de ser conduzida à sala especial individual, a presidente da banca questionou novamente se havia necessidade de prova ampliada ou qualquer outra medida extra de apoio, tendo a candidata afirmado que não havia necessidade. Ressalta-se que não houve, no ato da inscrição, qualquer solicitação de tempo adicional ou de prova em macrotipo, de modo que as medidas implementadas corresponderam integralmente ao previsto no protocolo, com a garantia de sala reservada, acompanhamento individual por membro da banca (Profª. Dra. Jean Serrão), além de alguns minutos acrescidos antes do início da prova em razão do deslocamento até a sala especial. No tocante à alegação de que a prova não foi entregue em formato ampliado, é importante destacar que em duas oportunidades a candidata manifestou não necessitar dessa adaptação: primeiro, quando respondeu ao e-mail com o protocolo de adaptações afirmando estar ciente e de acordo, sem qualquer acréscimo, e depois, no dia da prova, quando indagada pessoalmente pela presidente da banca. Portanto, não procede a afirmação de que houve descumprimento de adaptação homologada.

II – Da entrega dos rascunhos

Quanto à entrega dos rascunhos, a membra da banca, responsável pela candidata na sala especial, apenas orientou que eles fossem entregues juntamente com a prova, procedimento padrão em certames desta natureza. Caso tenha havido algum tipo de desorganização nos documentos, esta decorreu exclusivamente da forma como a candidata organizou seus rascunhos, não cabendo à banca interferir ou reordenar o material do candidato.

III – Da alegação de pressão alta e crise de pânico

No que se refere à alegação de crise de pânico e aumento da pressão arterial durante a

realização da prova, não houve qualquer comunicação desse fato aos membros da banca. Ademais, a candidata não dispunha de aparelho para aferição de pressão, tampouco celular ou relógio digital que permitissem comprovar a situação narrada. Caso tivesse sido constatado qualquer intercorrência clínica, a banca teria imediatamente providenciado atendimento médico, como é praxe em concursos públicos. Ao término, a candidata retornou à sala principal, assinou a ata de presença juntamente com outros candidatos que finalizaram a prova por último e não relatou nenhum problema de saúde à equipe responsável.

IV – Da alegação de prejuízo pelo aviso de tempo restante

No que se refere ao aviso sobre o tempo restante de prova, a banca informa que a Profa. Dra. Jean Serrão de Oliveira não chamou a atenção da candidata, apenas comunicou o horário de encerramento, em conformidade com o procedimento padrão adotado em concursos públicos, cuja finalidade é apenas orientar todos os participantes sobre o tempo disponível, sem qualquer caráter de advertência.

V - Da suposta interferência da outra candidata (inscrição nº 684)

Em relação ao argumento de interferência por parte da candidata de inscrição nº 684 durante a leitura da prova, a banca esclarece que, no momento em que a referida candidata se manifestou, foi prontamente advertida a cessar suas intervenções. Em seguida, a candidata Rosimeire Freires Pereira Oliveira foi orientada a prosseguir com sua leitura da mesma forma. Destaca-se que a leitura da prova não influencia na nota da prova escrita, uma vez que esta já havia sido realizada no dia anterior e lacrada na presença dos candidatos, e o edital não prevê qualquer penalidade para manifestações desse tipo, não cabendo à banca aplicar sanções que não estejam expressamente previstas.

VI – Da solicitação de reaplicação da prova

O protocolo de adaptações foi integralmente cumprido e não houve qualquer registro de intercorrências que justificasse a reaplicação da prova. Ressalte-se que a reaplicação, além de não estar prevista no edital, comprometeria a isonomia entre os candidatos e afrontaria o princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Conclusão da Banca Examinadora

Diante do exposto, verifica-se que todas as medidas previstas no protocolo de adaptações especiais foram rigorosamente cumpridas e que não houve qualquer conduta da banca que tenha causado prejuízo à candidata. A reaplicação da prova, conforme solicitado, não encontra respaldo no edital nem tampouco nos fatos ocorridos, além de comprometer os princípios da isonomia e da legalidade que regem os concursos públicos. Assim, a decisão da banca encontra-se devidamente amparada no edital nº 004/2025 e nos princípios da Administração Pública, razão pela qual entende-se pelo indeferimento do recurso apresentado.

DECISÃO DA CCMS/FES

A Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Estudos Sociais (CCCMS/FES), em **reunião ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2025**, que teve como pontos de pauta a análise do recurso apresentado pelo(a) candidato(a) Rosimeire Freires Pereira Oliveira e a contestação apresentada pela banca examinadora. A análise e decisão se apoia no que dispõe o Edital nº 04/2025, portanto, alinhados com as normas legais. Dito desta forma, esta CCCMS entende que o procedimento adotado pela Banca Examinadora do Concurso está correto, por tanto, acata os argumentos apresentados pela Banca examinadora do Concurso e decide por **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**.

É o parecer.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

DR. BRUNO DUARTE DE OLIVEIRA
(PRESIDENTE DA CCCMS/FES)

DR(A). MARINILDE VERÇOSA FERREIRA SANTIAGO
(MEMBRO DA CCCMS/FES)

DR. ANDRÉ RICARDO REIS COSTA
(MEMBRO DA CCCMS/FES)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte de Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 25/08/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinilde Verçosa Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 25/08/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Reis Costa, Professor do Magistério Superior**, em 25/08/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2761209** e o código CRC **ED96D0F3**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, FES, Bloco 07 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4546
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.037681/2025-55

SEI nº 2761209